



**LEI Nº 718, DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

*(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)*

*Altera a Lei nº 692, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre os serviços de lavagem, lubrificação, reparos e abastecimentos de veículos nos postos de revenda de combustíveis.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante mencionados da Lei nº 692, de 10 de outubro de 1997:

I - o inciso I do art. 2º e seu parágrafo único:

*"Art. 2º - (...)*

*I - em terreno de meio de quadra, com área igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);*

*II - (...)*

*Parágrafo único - O bem imóvel de que trata este artigo deverá ser testada mínima de 24 m (Vinte e quatro metros) para a via pública."*

II - os incisos II, VI, VII e VIII do art. 5º:

*"Art. 5º (...)*

*II - em lotes de uma só frente, o recuo mínimo será de 5 m (cinco metros); (...)*

*VI - as bombas de combustível serão instaladas com a distância de 3 m (três metros) umas das outras, com, no mínimo, 6 m (seis metros) do alinhamento do logradouro público e 4 m (quatro metros) da construção;*

*VII - a entrada e saída de veículos serão feitas com espaço mínimo de 4 m (quatro metros) e máximo de 10 m (dez metros) não podendo localizar-se nas laterais do terreno;*

*VIII - os postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saídas para outros municípios deverão estar a pelo menos 8 m (oito metros) do alinhamento e possuir pista anterior de desaceleração com 35 m (trinta e cinco metros) entre o eixo da pista e a construção."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de março de 1998.

*Samuel Zuqui*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 30.1.031.98  
*SEBASTIÃO*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO